



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 544/2025

Batayporã-MS, 24 de outubro de 2025.

Senhor  
Fábio Vinicius Santana de Mello  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS

Senhor:

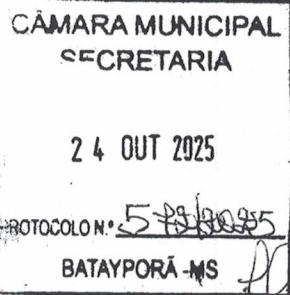
Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 31/2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 41/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Germino da Roz Silva  
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 41/2025

CÂMARA MUNICIPAL  
SECRETARIA

24 OUT 2025

PROTÓCOLO N.º 5P3/2025  
BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 31/2025 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

É sabido que a Lei Orçamentária Anual constitui um sistema de planejamento integrado definindo ações, que são Projeto, Atividade e Operações Especiais, e estão sendo executadas no decorrer do exercício financeiro, e que durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram observados na fase de elaboração da peça orçamentária, e que por natureza exigem a atuação do Poder Público. Portanto, para garantir as adequações e ajustes ao orçamento, durante o exercício financeiro correspondente ao da execução orçamentária, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu art. 40, o dispositivo legal denominado “Crédito Adicional”, conforme anotado abaixo:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”*

O presente Projeto de Lei, em epígrafe, fundamenta-se na Lei nº 4320/64, nos artigos acima assinalados, onde estamos solicitando a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei trata da matéria:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

....."

Vale destacar, que a Constituição Federal, no parágrafo 8º do Art. 165, estabelece a possibilidade de abertura de créditos suplementares. Portanto, observa-se que o legislador constituinte originário consagrou, por meio do dispositivo retro citado, ao gestor, no exercício de sua função pública executiva, utilizar o crédito suplementar como forma de abrigar os principais interesses tanto da administração quanto dos administrados.

Assim, para fazermos o encerramento do exercício financeiro de 2025, e atendermos à previsão feita pelo Município, necessitamos de autorização legislativa para abertura de mais 10% (dez por cento) da previsão inicial de crédito adicional suplementar.

Deste modo, Excelentíssimos Vereadores, expostos os superiores motivos que sustentam o presente Projeto de Lei, esperamos encontrar o apoio e a compreensão de Vossas Excelências, e pôr fim a sua apreciação e votação, atendendo as normas regimentais e constitucionais, resultando na sua aprovação.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 24 de outubro de 2025.

  
Germínio da Roz Silva  
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 31/2025, de 24 de outubro de 2025.

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa do Exercício de 2025, previsto na Lei nº. 1.369, de 20 de dezembro de 2024- LOA 2025, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º- Os créditos adicionais suplementares constantes do artigo anterior somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pela Lei nº. 1.369, de 20 de dezembro de 2024- LOA 2025, e serão abertos por meio de Decreto Municipal, para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 24 de outubro de 2025.

Germino da Roz Silva  
Prefeito Municipal

